

RESOLUÇÃO CSJT Nº 308, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho(a) ou dependente legal de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde de Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando ser o Conselho Superior da Justiça do Trabalho o órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República;

considerando a [Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

considerando a [Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando o art. 5º, II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que considera dado pessoal sensível o referente à saúde;

considerando a Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, que altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90, para estender o direito a horário especial

ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário;

considerando o que dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando o que dispõe a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

considerando que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência;

considerando a [Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

considerando a [Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015](#), que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2302-45.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

§ 1º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

§ 2º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 2º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

- I – ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))
- II – ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))
- III – ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))
- IV – ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

§ 1º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

§ 2º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

§ 3º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

§ 4º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

§ 5º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 3º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

§ 1º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

§ 2º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 4º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

- a) ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))
- b) ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))
- c) ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))
- d) ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))
- e) ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))
- f) ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))
- g) ([Revogada pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 5º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 6º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Parágrafo único. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

CAPÍTULO III DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES

Art. 7º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 8º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

CAPÍTULO IV DA JORNADA ESPECIAL

Art. 9º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

I – ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

II – ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 9º ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 10. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Parágrafo único. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 11. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 12. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 13. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 14. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Parágrafo único. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 16. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 17. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Parágrafo único. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 18. ([Revogado pela Resolução n. 421/CSJT, de 22 de setembro de 2025](#))

Art. 19. O art. 5º, § 8º, da [Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

§ 8º Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus deverão fixar quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial e salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho no exterior ou em condição especial de trabalho, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico”.

Art. 20. Republique-se a [Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015](#), consolidando a alteração promovida pelo art. 19 desta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.